

LOPES E SOARES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE VALINHOS

DISTRIBUIÇÃO URGENTE**POR PREVENÇÃO¹**

CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA, (“REQUERENTE”),
sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.402.787/0001-80, estabelecida na
Rua Laerte de Paiva, nº 344, quadra C, lote 22, bairro Macuco, Valinhos/SP, CEP: 13.279.451,
por seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento
nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (LRF), propor o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

¹ Artigo 6º, § 8º da Lei nº 11.101/05

LOPES E SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

1. A empresa Recuperanda é controlada pelo grupo espanhol Caucho Metal, possuindo mais de 40 anos de experiência no setor automotivo mundial. No ano de 1985, a empresa dedicou-se à fabricação de anti-vibratórios (AVS), com o objetivo de ser o fornecedor de referência desse tipo de componente automotivo.
2. No ano de 1996, o grupo resolveu instalar a fábrica no Brasil, a fim de suprir o mercado sul-americano de peças automotivas. Atualmente, o grupo controlador possui 5 fábricas espalhadas em 3 continentes, sendo que a ora Recuperanda responde pelo mercado sul-americano.
3. A carteira de clientes da Recuperanda está formada pelas principais empresas automotivas em nível mundial, possuindo uma sólida relação baseada em contratos de longo prazo para a fabricação de sistemas anti-vibratórios.
4. A Recuperanda teve por muitos anos a empresa General Motors do Brasil como sua principal cliente. Em 2010, a Recuperanda passou a atender um novo projeto, intitulado NF, o qual abrange a fabricação de coxins de motor, câmbio e restritores de torque, peças estas de alta tecnologia e as primeiras do grupo nesse nível de processo de qualidade.

II – DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48, DA LEI Nº 11.101/05

5. Cumpre registrar que a Recuperanda preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/05 para aforar o presente pedido de Recuperação Judicial, tendo em vista que exerce regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos, jamais foi falida,

LOPES E SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

nunca obteve concessão de recuperação judicial em outra oportunidade, sua administradora e sócios nunca foram condenados por crime algum.

6. Outrossim, a fim de que haja o correto processamento da presente Recuperação Judicial, esclarece a Recuperanda que o procurador da sócia controladora também assinou o instrumento de mandato com a finalidade específica para a distribuição do presente pedido, com o que não restam dúvidas de que está de acordo.

7. Uma vez verificados os requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/05, confira-se, a seguir, a regular instrução do presente pedido nos exatos termos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05.

III – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO – ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/05

III.1 – Causas Concretas da Situação Patrimonial da Empresa e Razões da Crise Econômico-financeira – artigo 51, I, da Lei nº 11.101/05

8. Com 20 (vinte) anos de atividade ininterrupta no Brasil, a empresa CAUCHO METAL tem apresentado constante crescimento, sobretudo em decorrência de novos projetos do setor automotivo. Contudo, tem sofrido as consequências das diversas crises que afetaram o mercado nacional e internacional, como alta da inflação e dos juros, alta da moeda norte-americana, aumento do valor dos insumos etc...

9. A Recuperanda atua em mercado de alta tecnologia, demandando investimentos elevados que somente são recuperáveis a médio e longo prazo. Em razão disso, a partir de julho de 2011, a Recuperanda entrou em processo de crise, com sérias dificuldades no fluxo, gerando atraso nos pagamentos de fornecedores, bancos e funcionários. Para garantir a

LOPES E SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

continuidade do “Projeto NF” e posterior “Projeto UP” (que até essa data não pôde ter o seu desenvolvimento concluído) a controladora espanhola aportou por 24 (vinte e quatro) meses a importância média de €100.000 que suportavam o prejuízo apurado em DRE mensal.

10. A dificuldade no fluxo de caixa, somada à baixa margem de lucro e alto custo de compra da matéria prima geraram um prejuízo apurado em dezembro de 2015 de cerca de R\$ 4.276.818,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais).

11. Importante destacar que a alta do preço da matéria prima não pôde ser repassada ao valor final do produto, pois perderia a sua competitividade, culminando na defasagem da receita e reduzindo a margem de lucro da Recuperanda, que foram insuficientes para cobrir as despesas financeiras do capital de giro tomado em bancos a taxas de juros mais altas, fazendo crescer o seu endividamento.

12. A esse cenário, se uniu o ambiente de juros exorbitantes, talvez os mais altos do mundo, que esfolam cruelmente aqueles que estão vivendo uma crise de falta de crédito, como ocorre no caso em testilha.

13. Desta forma, várias atitudes já foram tomadas com a finalidade de superar a crise pela qual a empresa passa, sempre no intuito de se manter na atividade empresarial. Todos os esforços demonstram que, sem a existência de um alongamento da dívida, em um certo espaço de tempo, aliado a uma reestruturação operacional, a geração de caixa da empresa não seria suficiente para o pagamento de suas dívidas, ou até mesmo para levar a sua unidade produtiva a um fluxo normal.

14. É certo que a grande experiência da sócia controladora e dos demais colaboradores, a reestruturação operacional e financeira em vias de ser implementada, a qualidade tecnológica dos seus equipamentos e a marca já consolidada no mercado demonstram de forma irrefutável que a empresa é viável, preenchidas as condições acima.

LOPES E SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

15. Todavia, para que essa viabilidade se materialize, será preciso uma reorganização da empresa e de sua estratégia, assim como uma equalização do seu passivo, o que só pode ocorrer sob o regime da Recuperação Judicial, porquanto permite a composição efetiva e organizada de todos os envolvidos.

III.2 – Viabilidade Operacional da Empresa

16. A fim de sair do processo de endividamento em que se encontra, a Recuperanda optou por declinar os projetos/contratos de fornecimento não rentáveis, abrindo mercado para a linha “aftermarketing” (peças de reposição).

17. Houve uma redução de despesas fixas em todos os centros de custo, gerando um resultado para o mesmo período de 2015 de 68,67% menor do prejuízo apurado.

18. A Recuperanda, além da sua tecnologia de ponta, possui clientes, marca tradicional no ramo de atividade e principalmente um grupo de pessoas (administradores, empregados, colaboradores etc...) empenhado em reverter esse cenário de crise.

19. A situação hodierna pela qual a Recuperanda passa, embora desgastada, tem sua recuperação facilmente compreensível e possível. Todos os estudos até então realizados demonstram que a empresa pode gerar caixa dentro de um fluxo operacional contínuo e normal de acordo com os parâmetros da concorrência e dos mercados.

20. Sabendo-se do endividamento estrangulador pela falta de crédito e pela dificuldade em adquirir capital operacional, a Recuperanda precisará evidentemente de tempo para acerto de sua posição com os credores, mas, não obstante, o princípio da viabilidade econômica pode ser aferido na capacidade de geração de caixa nas suas operações, mesmo no atual ambiente, o que existe e pode ser provado.

LOPES E SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

21. A aludida geração de caixa passa, entretanto, pela necessidade de capital que permita o funcionamento de forma contínua e normal, ininterrupta nos moldes de eficiência tradicional da empresa, bem como dos componentes que fabrica.

22. Assim, denota-se que a Recuperanda, a despeito de se encontrar em crise econômico-financeira, decorrente das causas relatadas na presente, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.

23. Essa conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: a) detenção de tecnologia de ponta, homologada por grupos internacionais que reflete a credibilidade e excelência dos produtos fabricados; b) possuir como clientes grandes grupos multinacionais do ramo automotivo; c) possuir sistemas que otimizam a operação da empresa com relevante diminuição dos custos de operação etc...

24. Com efeito, o processamento da presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram como a inevitável solução jurídica e econômica da empresa, uma vez que viabilizam tanto a manutenção da atividade social quanto a preservação dos empregos diretos e indiretos gerados, garante o pagamento das obrigações e o recolhimento dos tributos.

III.3 – Demonstrações Contábeis – artigo 51, II, da Lei nº 11.101/05

25. Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda junta as suas demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, bem como aquelas levantadas especialmente para instruir o presente pedido, sendo anexado também o relatório gerencial de fluxo de caixa da empresa e sua projeção.

LOPES E SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III.4 – Relação de Credores – artigo 51, III, da Lei nº 11.101/05

26. Em observância ao disposto no inciso III do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda acosta à inicial a relação nominal dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação.

III.5 – Relação dos Empregados – artigo 51, IV, da Lei nº 11.101/05

27. Atendendo a exigência do inciso IV do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda junta a relação integral dos empregados, em que consta as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência.

III.6 – Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas – artigo 51, V, da Lei nº 11.101/05

28. Com o objetivo de atender o que preceitua o artigo 51, inciso V da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda junta a certidão de regularidade do devedor junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e o ato constitutivo onde consta a nomeação do atual administrador.

LOPES E SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III.7 – Relação dos Bens dos Sócios e Administradores da Empresa Recuperanda - artigo 51, VI, da Lei nº 11.101/05

29. Encontra-se em anexo a relação de bens do sócio administrador da Recuperanda, requerendo-se, desde já, que todas as declarações sejam arquivadas em pasta própria no cartório desta DD. Vara, deferindo-se segredo de justiça a tais documentos.

III.8 – Extratos Bancários Atualizados - artigo 51, VII, da Lei nº 11.101/05

30. Anexa os extratos atualizados das contas bancárias da Recuperanda e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras.

III.9 – Certidões dos Cartórios de Protesto - artigo 51, VIII, da Lei nº 11.101/05

31. Também estão anexadas as Certidões do Cartório de Protesto de Valinhos.

LOPES E SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III.10 – Relação de Ações Judiciais - artigo 51, IX, da Lei nº 11.101/05

32. Todas as demandas judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista envolvendo a Recuperanda encontram-se listadas em anexo, estando declinado o valor demandado em cada uma delas.

III.11 – Documentos de Escrituração Contábil e Demais Relatórios Auxiliares - artigo 51, §1º, da Lei nº 11.101/05.

33. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares se encontram à disposição deste Juízo e do administrador judicial nomeado.

IV – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

34. Insta registrar que, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, um Plano de Recuperação Judicial e de viabilidade econômico-financeira adequado à solução definitiva dos problemas da Recuperanda, seus credores e parceiros, sendo, pois, precipitada qualquer outra solução que a prive da possibilidade de recuperar-se efetivamente.

35. A Recuperanda esclarece que obedecerá rigidamente este prazo, valendo desde já informar a esse DD. Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos

LOPES E SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

no artigo 50 da referida Lei para a implementação da Recuperação Judicial, notadamente a repactuação de seu endividamento.

V – DOS PEDIDOS

36. Ante o exposto, considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem como os documentos ora apresentados estão de acordo com o artigo 51 da Lei nº 11.101/05, requer-se a Vossa Excelência:

- a) determinar o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005;
- b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma o múnus previsto no artigo 22 da Lei nº 11.101/05;
- c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) determinar a suspensão no prazo legal de todas as ações ou execuções movidas contra a Recuperanda e seus avalistas até ulterior deliberação deste Juízo;
- e) autorizar que a Recuperanda venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- f) determinar a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

LOPES E SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- g) expedir o competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado contendo todas as informações previstas no § 10 do artigo 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- h) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial e sua posterior aprovação em caso de discordância de alguns dos credores, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial;
- i) determinar a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, CADIN, etc...), para que procedam à exclusão de toda e qualquer anotação cuja data de inclusão anteceda a data do deferimento da presente Recuperação Judicial em nome da Recuperanda e dos sócios vez que as restrições sobre os respectivos nomes obstaculiza as atividades da empresa, e, além disso, a dívida já não apresenta mais o atributo da exigibilidade, conforme prescreve o artigo 6º da Lei nº 11.101/05;
- j) determinar a suspensão temporária dos protestos de títulos da empresa, oficiando-se ao Cartório de Protesto de Títulos de Valinhos;
- k) advirta os credores e interessados acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 70, §10, da Lei nº 11.101/2005 e para que, caso queiram, ofereçam objeções ao plano de Recuperação Judicial quando apresentado pela Recuperanda, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/05.

37. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelos documentos ora encartados.

38. Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vez que é impossível a estimação do valor econômico desta ação.

LOPES E SOARES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 12 de agosto de 2016.

VALDEMAR GEO LOPES

OAB/SP nº 34.720

MAICON DE ABREU HEISE

OAB/SP nº 200.671